



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 045/2022 – Altera o padrão de vencimentos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, no Quadro Especial de Empregos Públicos e dá outras providências.**

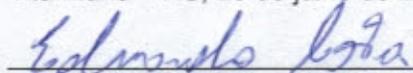
Através do Projeto de Lei nº 045, de 12 de julho de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende alterar o padrão de vencimento do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei nº 2.467/2009, passando do padrão 05(cinco) para o padrão 09(nove)

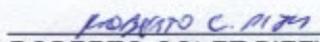
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno.

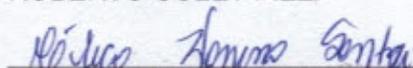
Em análise ao indigitado Projeto de Lei verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, II e VI, da Lei Orgânica de Vila Maria e entre as competências privativas do Prefeito, nos termos do art. 54, inc. VI, da citada Lei Orgânica, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal sobre a atribuição dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). O projeto pretende alterar o padrão de vencimento do emprego público de agente comunitário de saúde, visando atender a determinação da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou vencimento mínimo para os referidos agentes. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a proposição respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa. Ressalva-se que o Executivo deverá observar o disposto no art. 169, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, quanto a eventual aumento de despesa com pessoal, inclusive efetuando a competente estimativa do impacto orçamentário e financeiro visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

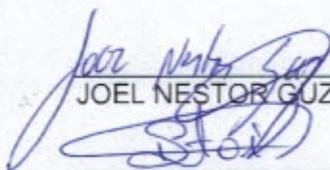
Deste modo, ante a ausência de vícios de natureza legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 045/2022, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

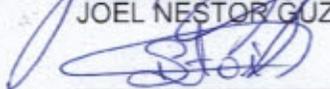
Vila Maria – RS, 25 de julho de 2022.

  
EDUARDO DOS SANTOS COSTA

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARÉCER APROVADO**

25 de JULHO de 2022